

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15314

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de novembro de 2022

RECOMENDAÇÃO de n.º 0023– CGDP-2022

Dispõe sobre a necessidade de orientação aos membros da Defensoria Pública acerca da vedação da atuação, ainda que em colaboração, por parte de terceiros estranhos aos quadros da instituição junto aos feitos e atendimentos sob sua responsabilidade, bem como o acesso e a permanência nas dependências dos Órgãos de atuação ou por meio do acesso a sistemas eletrônicos e dá outras providências.

A CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 105, inciso XI da Lei Complementar Federal de n.º 80/94 e nos arts. 3º, inciso XV, e 5º da Resolução de n.º 136 de 10 de outubro de 2016 do Conselho Superior da Defensoria Pública e;

CONSIDERANDO que é dever da Corregedoria Geral expedir recomendações com o objetivo de orientar e fiscalizar a atividade funcional e a conduta dos membros da Defensoria Pública do Estado e demais servidores da Instituição;

CONSIDERANDO a atribuição para baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, nos termos dos art. 105, IX, da Lei Complementar Federal de n.º 80/94 e art. 5º da Resolução n.º 136/16 do Conselho Superior da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO o disciplinamento previsto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018), no sentido da utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

CONSIDERANDO a necessidade, igualmente a luz da Lei Geral de Proteção de Dados, da adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO a importância da demonstração por parte das Pessoas Jurídicas de Direito Público, enquanto agentes, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas;

CONSIDERANDO a atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte se perfectibilizar a partir do acesso pessoal dos membros e agentes devidamente autorizados a sistemas eletrônicos de gestão processual e de informações;

CONSIDERANDO a vedação da permissão ou facilitação, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, do acesso a pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da administração pública, nos termos do art. 325, §1º do CP;

RECOMENDA aos (às) Defensores(as) Públicos(as) que:

Art. 1º. Promovam os atos necessários em suas esferas de atribuição a fim de vedar expressamente o acesso de pessoas não autorizadas as dependências dos Órgãos de Atuação da Defensoria Pública, bem como o acesso aos sistemas de informação, bancos de dados e de processos eletrônicos, conduta essencial a luz das responsabilidades previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).

Art. 2º. De igual modo, se abstenham de permitir a atuação, ainda que voluntária, de pessoas estranhas aos quadros da instituição no atendimento a população assistida, manuseio de sistemas de informação ou processuais, salvo autorização expressa e formalizada junto a Administração ou convênio estabelecido junto a instituição de ensino.

Art. 3º. Esta Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal, 29 de novembro de 2022.

Bruno Henrique Magalhães Branco
Corregedor-Geral da DPE/RN

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15314

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 30 de novembro de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=09NOR01NI2-QA2R0EWUJ8-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

09NOR01NI2-QA2R0EWUJ8-P2TH9ZW2VI

